



LINHA DE CRÉDITO INTEMPÉRIES 2020 - AUXÍLIO DE MÍNIMIS

Decreto-Lei nº 77/2020, de 25 de setembro

RESERVADO AO IFAP												
Nº Projeto											-	
Nº Benefici	áric				Е	Bain	co /	Ва	cão			

CONTRATO

1 – Entre a Instituição de Crédito (I.C.)										
Designação Social:					Cód. Banco / Balcão:	/				
Balcão:-					N.º da Operação:					
2 – E o(s) Mutuário(s)										
Nº IFAP										
Nome / Designação Social										
NIF/NIPC CAE										
Morada / Sede social										
Localidade Cód. Postal -	Т	Telemóvel								
Fax E-mail										
É celebrado o presente contrato inicial / alteração n.º cujos pressupostos constam das cláusulas e condições gerais que a seguir se transcrevem: 3 — CRÉDITO E CONDIÇÕES CONCEDIDAS										
3.1 – Montante Crédito Bonificado	3.2 – Bonificação de juros	3.3 – Perí	odo de U	tilização	3.4 – Período de Reembolso	3.5 – Contagem de Juros				
	80 %	Meses			Meses	Anual				
4 – PLANO FINANCEIRO										
4.1 – Utilização Prevista		Reembo	olso							
N.º Data (dd/mm/aaaa) Montante			N.º Data (dd/mm/aaaa) Montante							
1		1								
2		2								
3		3								
		4								
5 – Taxas de Juro					6 – DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO					
5.1 – Taxa de Juro Nominal										
, %										
(*) TAE calculada de acordo com D.L. n.º 220/94 de 23/08										
7 – CONTAS A MOVIMENTAR NO ÂMBITO DO PRESENTE CONTRATO										
7.1 – Da IC: Conta Depósitos à Ordem N.º										
7.2 – Do Mutuário: Conta Depósitos à Ordem N.º										

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - DESTINO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é destinado a disponibilizar meios financeiros para aquisição de fatores de produção, para fundo de maneio ou tesouraria, designadamente para a liquidação de impostos, ou pagamento de salários (Decreto-Lei nº 77/2020, de 25 de Setembro).

8.2 - UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é utilizado no período e nas datas previstas em 4.1.

8.3 - JUROS

- 8.3.1— O empréstimo vence juros à taxa anual estabelecida em 5.1, ajustável por simples aviso da IC ao(s) Mutuário(s) em função das variações que venha a sofrer a taxa que for aplicável a operações de natureza e prazo idênticos. A taxa anual, resulta da Euribor a 12 meses apurada com base na média aritmética simples das cotações diárias do mês imediatamente anterior ao da data da contratação da operação e ao do início de cada novo período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual. Ao indexante referido poderá acrescer um spread de risco máximo de 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos percentuais, de acordo com o protocolado entre a IC e o IFAP.
- 8.3.2 Os juros são postecipados, fazendo-se a sua contagem dia a dia sobre o capital utilizado e efectivamente em dívida, vencendo-se nas datas de vencimento das amortizações.
- 8.3.3 Os juros são pagos pelos mutuários deduzidos das bonificações, sendo debitados sob aviso na conta D/O do(s) mutuário(s) referida em 7.2.

8.4 - BONIFICAÇÃO

- 8.4.1 Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo, é atribuída a bonificação de juros estabelecida em 3.2. de acordo com o nº 5 do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 77/2020, de 25 de setembro.
- 8.4.2 As percentagens fixadas no número anterior são aplicadas sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações (TRCB), em vigor no início de cada período de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela instituição de crédito for menor, caso em que aquela taxa de referência passa a ser igual a esta.
- 8.4.3 As bonificações são calculadas nas datas dos vencimentos de juros e têm início um dia após a data da 1.ª utilização efectiva.
- 8.4.4 A cobertura orçamental dos encargos financeiros é assegurada por verbas nacionais do Orçamento de Investimento do Ministério da Agricultura e do Mar da responsabilidade do IFAP, IP e creditadas pelo IFAP na conta da Instituição de Crédito referida em 7.1 na data do vencimento dos juros a que respeitam.
- 8.4.5 Cessa o direito à bonificação, podendo haver lugar ao estorno das bonificações já processadas:
 - a) No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) das obrigações de natureza financeira decorrentes deste contrato;
 - b) No caso de a IC, por outro motivo, exigir o reembolso antecipado do seu crédito;
 - c) No caso de o(s) Mutuário(s) violar(em) as obrigações previstas em 8.8;
 - d) No caso de falsas declarações prestadas pelo(s) Mutuário(s), relativamente aos parâmetros que fundamentaram a concessão do crédito.

8.5 – AMORTIZAÇÕES

- 8.5.1 Os empréstimos são amortizados nas prestações referidas em 4.2, vencendo-se a primeira amortização, um ano após a data prevista para a primeira utilização do crédito.
- 8.5.2 As prestações de amortização são debitadas nas respectivas datas de vencimento pela IC, sob aviso, na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2 .
- 8.5.3 Mediante acordo com a IC, o(s) Mutuário(s) pode(m) amortizar antecipadamente o empréstimo. No caso de amortização parcial, os pagamentos são imputados à última ou últimas prestações de amortização, salvo acordo em contrário comunicado e aprovado pelo IFAP

8.6 - DESPESAS

Correm por conta do(s) Mutuário(s) e são por ele(s) paga(s), directamente ou após aviso pela IC, as despesas inerentes à celebração e execução deste contrato, bem como as de constituição e extinção de garantias e as extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que a IC faça para a cobrança do que lhe seja devido.

8.7 – OUTRAS OBRIGAÇÕES

- O(s) Mutuário(s) obriga(m)-se expressamente:
- a) Assegurar a utilização dos fundos mutuados exclusivamente para os fins indicados em 8.1, e a informar o IFAP sobre o recebimento de quaisquer outros auxílios de minimis, concedidos ao abrigo do Reg. (UE) 1408/2013, de 18 de Dezembro, e 316/2019, de 21 de Fevereiro..
- b) A manter o exercício da actividade durante o período de vigência deste empréstimo:
- c) A fornecer à IC e ao IFAP todos os elementos por estes solicitados acerca da aplicação do empréstimo;
- d) A manter a sua conta D/O referida em 7.2 provida para efeito dos débitos previstos neste contrato, a realizar pela IC;
- e) A não dar de exploração, locar ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, sem autorização escrita da IC, os bens dados ou a dar em garantia do empréstimo, sob pena de vencimento imediato e automático de toda a dívida;
- f) A celebrar contrato de seguro, nos termos indicados em 9.4, mantendo actualizados os capitais seguros e pagando pontualmente os prémios;
- g) A enviar à Instituição de Crédito as certidões ou declarações de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

8.8 - MORA E INCUMPRIMENTO

- 8.8.1 No caso de mora do(s) Mutuário(s) no pagamento de qualquer das prestações do empréstimo, incide sobre o montante dessa prestação, a contar do respectivo vencimento e até pagamento, a taxa nominal acrescida da sobretaxa de 3%, ou da que esteja legalmente estabelecida para a mora, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.
- 8.8.2 No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) de qualquer das suas obrigações, vence-se automaticamente toda a dívida, tornando-se consequentemente exigível tudo o que constitui crédito da IC.
- 8.8.3 A IC pode não exigir o pagamento de toda a dívida, sem prejuízo do agravamento resultante de mora, e de eventuais alterações contratuais destinadas a reforçar a garantia do crédito, desde que o(s) Mutuário(s), para tanto, apresente(m) justificação da situação de incumprimento.
- 8.8.4 O agravamento em razão da mora apenas incide sobre todo o capital desde que a IC exija o respectivo pagamento integral.

8.9 - CONTAS

- 8.9.1 Todos os movimentos a realizar entre a IC e o(s) Mutuário(s) no âmbito deste empréstimo, designadamente o crédito do capital mutuado e os débitos de juros e prestações de reembolso, são efectuados na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2, ficando a IC por este(s) expressamente autorizada para o efeito.
- 8.9.2 Todos os movimentos a realizar entre a IC e o IFADAP no âmbito deste contrato, nomeadamente o crédito das bonificações e o débito de estornos, são processados através da conta referida em 7.1, ficando o IFAP para o efeito expressamente autorizado pela IC.

8.10 - CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

O controlo do crédito concedido constitui prerrogativa da IC e do IFAP que, para o efeito, podem, designadamente, exigir do(s) Mutuário(s) informações, elementos e documentos julgados necessários.

 IFAP.

 Mod. IFAP-0899.01.TP – SET/20

 Página 2 de 3

9 - Outras Condições	
9.1 – O presente contrato apenas produzirá os seus efeitos a	partir do momento em que o IFAP proceder à sua aprovação.
9.2 – Foro competente:	
9.3 – Garantias:	
9.4 – Seguros:	
9.5 – Outros:	
10 – Local, Data e Assinaturas	
, de de	
A I.C.	O(s) Mutuário(s)
Ass.:	Ass.:
Ass.:	Ass.:
44 Procurrente DE Acquistino	
11 – RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS	
40. December 2 154D	
12 – RESERVADO AO IFAP	

Mod. IFAP-0899.01.TP – SET/20 Página 3 de 3